



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

MENSAGEM Nº 393/2025-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 13/11/2025
Horas 10:41
Pcm. Carlo Fonseca

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 1.191/2025, que “Dispõe sobre a denominação do bumbódromo do município de Guajará-Mirim como Bumbódromo Márcio Paz Menacho e dá outras providências”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 12 de novembro de 2025.


Deputado **ALEX REDANO**
Presidente - ALE/RO

PALÁCIO MARECHAL RONDON
Av. Farquhar, 2562 - Olaria - Porto Velho-RO
CEP: 76801-189
ATENDIMENTO: (69) 3218-1400
CNPJ: 04.794.681/0001-68

Mensagem nº 393 - 2025 - ALE AUTÓGRAFO DE LEI N° 1.191/2025 (0066642189)

SEI 0005.007511/2025-79 / pg. 1



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.191/2025

Dispõe sobre a denominação do bumbódromo do município de Guajará-Mirim como Bumbódromo Márcio Paz Menacho e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica denominado Bumbódromo Márcio Paz Menacho o bumbódromo localizado no município de Guajará-Mirim, no estado de Rondônia.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucel, em articulação com a Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - Seosp, adotará as providências necessárias à execução desta Lei, especialmente quanto à identificação oficial do espaço, instalação de placas indicativas e adequação dos registros administrativos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 12 de novembro de 2025.

alex
Deputado **ALEX REDANO**
Presidente - ALE/RO



LIDO, AUTUE-SE E
INCLUA EM PAUTA

01

Folha

11 NOV 2025

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

1º Secretário

PROTOCOLO

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa

11 NOV 2025

Protocolo: 1283/25

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA

Nº
1191/25

AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA

Dispõe sobre a denominação do Bumbódromo do Município de Guajará-Mirim como “**Bumbódromo Márcio Paz Menacho**” e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica denominado “**Bumbódromo Márcio Paz Menacho**” o Bumbódromo localizado no Município de **Guajará-Mirim**, no Estado de Rondônia.

Art. 2º A denominação de que trata esta Lei tem por objetivo homenagear **Márcio Paz Menacho**, ilustre cidadão guajaramirense, multi-instrumentista, servidor público e incentivador da cultura popular rondoniense, notadamente das manifestações ligadas ao folclore do boi-bumbá.

Art. 3º A **Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL**, em articulação com a **Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - SEOSP**, adotará as providências necessárias à execução desta Lei, especialmente quanto



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA

Nº

AUTOR: **DEPUTADA DRA. TAÍSSA**

à identificação oficial do espaço, instalação de placas indicativas e adequação dos registros administrativos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Dra. Taíssa Sousa

Deputada Estadual - PODEMOS

MI SE OTROPA
ARRIVEDO

MI SE COCOTO



PROTOCOLO

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA

Nº

AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Diletos colegas deste Parlamento Estadual,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade denominar oficialmente o Bumbódromo de Guajará-Mirim como **“Bumbódromo Márcio Paz Menacho”**, em reconhecimento à relevante contribuição do homenageado para a cultura e para o fortalecimento das manifestações folclóricas do Estado de Rondônia.

A iniciativa encontra amparo no **artigo 215 da Constituição Federal**, que estabelece o dever do Estado em garantir o pleno exercício dos direitos culturais e em apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais populares, tão representativas da identidade amazônica e rondoniense.

Márcio Paz Menacho atuou por longos anos na Secretaria Municipal de Educação de Guajará-Mirim, tendo também se dedicado à música e à cultura popular, em especial ao tradicional Boi-Bumbá Flor do Campo, símbolo da identidade cultural da cidade. Sua trajetória foi marcada pela sensibilidade, alegria e compromisso com as tradições locais, tornando-se referência no fortalecimento da cultura rondoniense e no incentivo a novas gerações de artistas e educadores.



PROTOCOLO

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA

Nº

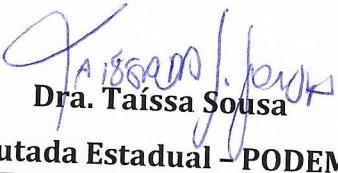
AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA

O Bumbódromo de Guajará-Mirim constitui um espaço público emblemático de expressão artística, palco das apresentações dos bois-bumbás e de eventos que compõem o calendário cultural do município.

Ressalta-se que a matéria já foi objeto da **Indicação nº 3056/2016**, apresentada por um legislador desta Casa de Leis, que sugeriu a denominação do Bumbódromo de Guajará-Mirim como **“Bumbódromo Márcio Paz Menacho”**, demonstrando o reconhecimento do mérito da homenagem e o apoio político e institucional à proposta.

Além disso, a própria população e a imprensa regional já se referem ao local como “Bumbódromo Márcio Paz Menacho”, consolidando o nome no uso cotidiano e nas notícias veiculadas em portais e redes sociais. Assim, a oficialização proposta por este projeto apenas confere validade jurídica a um reconhecimento social já existente, valorizando a identidade cultural e a memória do homenageado.

Por todo o exposto, a presente proposição visa legitimar um nome já reconhecido pela população, garantindo ao espaço cultural um marco de respeito, gratidão e preservação da história de Guajará-Mirim e de Rondônia. Diante da relevância cultural e do apoio social que cercam a proposta, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.


Dra. Taíssa Sousa

Deputada Estadual - PODEMOS

PARECER EM PLENÁRIO
Dep. Cidne deu
1º Secretário

APROVADO O PARECER
Em 11/12/2023
1º Secretário

APROVADO
Dispensada a Redação Final
Vai ao Expediente.
Em 11/12/2023
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

MENSAGEM Nº 420/2025-ALE

RECEBIDO

09 / 12 / 25

Hora: 11 : 55

Orto B. Soza

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO comunica a Vossa Excelência que promulgou, nos termos dos §§ 3º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, a Lei nº 6.285, de 5 de dezembro de 2025, que “Dispõe sobre a denominação do bumbódromo do município de Guajará-Mirim como Bumbódromo Márcio Paz Menacho e dá outras providências”.

Na oportunidade, informa que a referida Lei será publicada no Diário Oficial da Assembleia Legislativa nº 227, de 8 de dezembro de 2025.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de dezembro de 2025.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO

PALÁCIO MARECHAL RONDON
Av. Marechal Rondon, 2562 – Olaria – Porto Velho - RO
CEP: 76801-189
ATENDIMENTO: (69) 3218-1400
CNPJ: 04.794.681/0001-68



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

LEI Nº 6.285 DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a denominação do bumbódromo do município de Guajará-Mirim como Bumbódromo Márcio Paz Menacho e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:

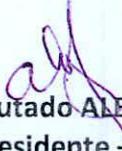
Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos dos §§ 3º e § 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Bumbódromo Márcio Paz Menacho o bumbódromo localizado no município de Guajará-Mirim, no estado de Rondônia.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucel, em articulação com a Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - Seosp, adotará as providências necessárias à execução desta Lei, especialmente quanto à identificação oficial do espaço, instalação de placas indicativas e adequação dos registros administrativos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 5 de dezembro de 2025.


Deputado ALEX REDANO
Presidente - ALE/RO

GERÊNCIA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO**LEI Nº 6.285, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a denominação do bumbódromo do município de Guajará-Mirim como Bumbódromo Márcio Paz Menacho e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos dos §§ 3º e § 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Bumbódromo Márcio Paz Menacho o bumbódromo localizado no município de Guajará-Mirim, no estado de Rondônia.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucel, em articulação com a Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - Seosp, adotará as providências necessárias à execução desta Lei, especialmente quanto à identificação oficial do espaço, instalação de placas indicativas e adequação dos registros administrativos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 5 de dezembro de 2025.

**Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO**

LEI Nº 6.287 DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera dispositivo da Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos dos §§ 3º e § 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 27-A da Lei nº 688, de 27 de dezembro de 1996, que "Institui o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e dá outras providências", passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 27-A. As alíquotas incidentes nas prestações e operações internas previstas nos itens 1, 5, e 9 da alínea "d" e nas alíneas "g", "h" e "k" do inciso I do art. 27 ficam acrescidas de 2% (dois por cento), cujo produto da arrecadação destina-se a compor recurso para financiar o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza de Rondônia - Fecoep/RO, instituído pela Lei Complementar nº 842, de 27 de novembro de 2015, em atendimento ao disposto no art. 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

....." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 5 de dezembro de 2025.

**Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO**

6109